



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



DECRETO Nº 019/2021-GAB/PREF - DE 21 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 8º, incisos I e II, 61, inciso VI e 62, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 30, incisos I, II e VII c.c. Os artigos 196 e 197, todos da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.582, de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO, ser o grande objetivo da prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente decreto municipal que estabelecimentos comerciais que incidam em flagrante desrespeito às normas sanitárias e protocolos, doravante, depois de advertidos, no caso de reincidência, estarão sujeitos à suspensão, cassação de alvará, interdição da atividade comercial, e concomitantemente, com aplicação de multa, conforme o Código Tributário Municipal bem como a sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 017, de 04 de março de 2021, acrescido e excetuando o que dispõe o presente ato.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 3º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 05 de abril de 2021:

I - A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em locais públicos ou de uso coletivo.

§ 1º Entende-se por locais públicos, todos os ambientes abertos, como ruas, calçadas, praças, jardins ou parques, sendo vedada a utilização de brinquedos ou quaisquer equipamentos existentes nesses locais que sejam de uso coletivo;

§2º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, bem como as atividades coletivas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sobretudo, aquelas que envolvam a participação de pessoas idosas;

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 4º - De 21 de março à 05 de abril de 2021 fica vedado o funcionamento de bares, depósitos de bebidas e similares, casas noturnas e similares, lugares recreativos, salões de festas e piscinas localizados no Município de Governador Nunes Freire/MA.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento (drive thru e take Away), mediante pedidos via telefone ou internet para os bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e congêneres.

§ 2º Durante o período previsto no caput deste artigo, é vedado o consumo de bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo.

Art. 5º - Fica permitido o exercício da atividade comercial de academias, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade da academia.

Art. 6º - Fica permitido o exercício da atividade comercial das Cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



III - Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Art. 7º - Fica permitido o exercício da atividade comercial dos serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

Art. 8º - Fica permitido o exercício da atividade comercial das lojas de comercialização de roupas, móveis, eletrodomésticos, miudezas, variedades e congêneres, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade.

Art. 9º - Fica permitido o exercício da atividade comercial de lanchonetes, restaurantes e similares, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, e seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 10 - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 3º deste Decreto:

I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - A distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Serviços funerários;

VIII - Serviços de telecomunicações;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Segurança privada;

XI - Imprensa;

XII - Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

XIII - Locais de apoio para o atendimento **EXCLUSIVO** de caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

XIV - A distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



XV - As atividades industriais;

XVI - A fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, bem como os serviços de construção civil;

XVII - Os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XVIII - As atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XIX - As atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XX - Atividades recreativas coletivas, campeonatos e qualquer outras atividades coletivas esportivas.

XXI -- O atendimento ao público nas unidades da rede de serviços socioassistenciais, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV, CADÚNICO e Bolsa Família;

XXII – Comemorações e eventos particulares, como aniversário, casamentos e outros.

XXIII - As consultas especializadas reduzidas somente em 50%.

XXIV - As atividades nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica restrito o acesso aos estabelecimentos de comercialização de alimentos e congêneres a 05 (cinco) pessoas por vez. As filas deverão receber orientações dos responsáveis de cada estabelecimento, obedecendo o limite de 02 (dois) metros de distância a cada pessoa.

§ 1º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, a exemplo da distância de segurança de 2 metros entre indivíduos, o uso de equipamentos de proteção individual;

§ 2º Disponibilizar na entrada do estabelecimento e/ou em outros lugares estratégicos de fácil acesso, pia com água corrente, sabão e álcool em gel 70%;

§ 3º Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;

§ 4º Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

§ 5º As lojas deverão fazer o controle de entrada dos clientes, permitindo duas ou três pessoas por vez, e, quando possível, utilizar grades que impeçam a entrada sem permissão;

§ 6º O atendimento feito pelos lojistas e funcionários deverão ser feitos com EPIS (máscaras e luvas);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



§ 7º Os protocolos de segurança dispostos nos incisos anteriores aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 11 - Fica suspensa até o dia 05 de abril de 2021 a visitação aos pacientes internados no Hospital Municipal PROBEM, bem como a presença de acompanhantes, principalmente aqueles que fazem parte do grupo de risco nos atendimentos de urgência e emergência, exceto nos casos previstos em lei e/ou por estrita recomendação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam suspensas as realizações de cirurgias eletivas no âmbito do Hospital Municipal por igual período.

Art. 12 – Ficam suspensos os requerimentos de servidores públicos da saúde para o gozo de férias durante o período de vigência das regras estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 14 - As medidas e prazos previstos neste Decreto entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (21/03/2021).


JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal